

LEI Nº 11.313/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.



Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares impositivas que destinam recursos a entidades e instituições do Município de Nova Prata.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar trimestralmente no site da Prefeitura de Nova Prata e no Portal da Transparência, informações relacionadas às emendas parlamentares impositivas que destinam recursos ao Município e a instituições e entidades devidamente habilitadas.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar impositiva deve ser informado, no mínimo:

I - Autor (a) da emenda

a) Senador (a):

b) Deputado (a):

c) Vereador (a):

II - Processo administrativo nº III - data do recebimento do recurso

IV - Entidade beneficiada

V - Valor

VI - Denominação e tipo do projeto

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de junho de 2024.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

[Download documento](#)